

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO



Preâmbulo

As atividades agrícola e pecuária assumem um papel estruturante no desenvolvimento económico, social e territorial do concelho de Mogadouro, constituindo um dos principais pilares da economia local e um fator essencial para a preservação da paisagem, da biodiversidade e da identidade rural do território.

A crescente necessidade de reforçar a competitividade das explorações agrícolas e pecuárias, promover o rejuvenescimento do setor, incentivar o investimento produtivo, melhorar as condições de segurança e sanidade animal e potenciar a fixação da população em meio rural justifica a implementação de mecanismos municipais de apoio direto aos produtores do concelho.

O Município de Mogadouro reconhece igualmente a importância estratégica da apicultura enquanto atividade complementar de rendimento, promotora da polinização, da biodiversidade e da valorização ambiental do território, bem como a necessidade de apoiar a instalação de vedações permanentes destinadas à proteção e expansão das explorações pecuárias.

Considerando ainda a existência de instrumentos de apoio financiados por organismos públicos nacionais e comunitários, importa assegurar a complementaridade entre os apoios municipais e os restantes programas públicos de incentivo, garantindo sempre o cumprimento das regras relativas à prevenção do duplo financiamento público.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do Código do Procedimento Administrativo, é aprovado o presente Regulamento Municipal de Apoio às Atividades Agropecuárias do Município de Mogadouro, nos termos da deliberação tomada pela Assembleia Municipal em ____ de _____ de 2026, sob proposta da Câmara Municipal, sendo certo que o projeto de regulamento foi submetido a audiência de interessados, pelo prazo de 30 dias úteis, nos termos, e para os efeitos previstos, no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO



CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as regras e condições de atribuição de apoios municipais às atividades agrícolas e pecuárias desenvolvidas no concelho de Mogadouro.

2 — Os apoios previstos destinam-se, nomeadamente:

- a) À sanidade animal;
- b) À instalação de culturas agrícolas;
- c) À atividade apícola;
- d) À instalação de vedações permanentes destinadas à proteção e expansão da área das explorações pecuárias.

Artigo 3.º Âmbito geográfico

O presente Regulamento aplica-se a explorações agrícolas, pecuárias e apícolas localizadas no concelho de Mogadouro.

Artigo 4.º Destinatários

1 — Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento:

- a) Empresários em nome individual;
- b) Sociedades comerciais.

2 — Os beneficiários devem exercer atividade agrícola, pecuária ou apícola devidamente reconhecida pelos serviços competentes.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO



CAPÍTULO II Apoios Municipais

SECÇÃO I Sanidade Animal

Artigo 5.º Apoio à sanidade animal

1 — O Município comparticipará em 100 % os custos suportados com:

- a) planos gerais de vacinação e sanidade animal;
- b) Planos de vacinação ou de intervenção sanitária considerados essenciais à sobrevivência da espécie, mediante parecer técnico emitido pelo Gabinete Municipal de Veterinária.

2 — Os apoios à sanidade enquadráveis no presente Regulamento referem-se às seguintes espécies: bovinos, ovinos, caprinos, suínos, cunícolas e equídeos.

3 — O apoio à sanidade depende da apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.

SECÇÃO II Apoios às Explorações Agrícolas

Artigo 6.º Apoios às operações agrícolas

1 — O Município poderá apoiar financeiramente:

a) Operações de preparação de terrenos:

- i. Ripagem ou surriba;
- ii. Espedrega;

b) Plantações de:

- i. Olival;
- ii. Vinha;
- iii. Castanheiro;
- iv. Amendoal;
- v. Macieira.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO



2 — As operações referidas na alínea b) do número anterior serão coparticipadas nas despesas com as plantas e com os trabalhos necessários à plantação, excluindo o financiamento de tutores.

3 — Os apoios financeiros terão os seguintes valores e limites:

a) Projetos cofinanciados por fundos europeus ou outros instrumentos públicos: 15 % do valor não coparticipado, até ao limite máximo de 10 hectares;

b) Projetos não cofinanciados: 25 % do valor total do investimento, para áreas compreendidas entre 1 e 10 hectares.

4 — O apoio máximo por candidatura não poderá exceder 15.000,00 €.

5 — Os apoios financeiros a atribuir pelo Município serão definidos tendo em conta as orientações técnicas dos programas de apoio comunitário à agricultura em vigor à data de apresentação da candidatura.

SECÇÃO III Apoio à Apicultura

Artigo 7.º Apoio à atividade apícola

1 - O Município incentiva a atividade apícola e a produção de mel, bem como as ações de resiliência do sector, a promoção da sanidade e o combate aos predadores das abelhas, atribuindo o presente apoio aos apicultores, tendo por base as suas Unidades de Produção Primária (UPP - vulgarmente designadas por colmeias ou colónias).

2 - O valor máximo por colmeia é de 5,00€ e o montante máximo por produtor/exploração não poderá exceder os 350 €.

3 - O montante anual do apoio a atribuir pelo Município aos apicultores, por UPP ou colónia, será calculado da seguinte forma:

Apiários

Colónias	Primeiras 30 colónias	5,00€
	Restantes colónias	4,00€

4 - A comparticipação financeira anual será paga durante o ano seguinte ao que diz respeito o apoio.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO



5 — A Câmara Municipal poderá definir anualmente limites máximos de apoio, valores por colónia e tipologias elegíveis.

SECÇÃO IV Apoio à Vedação de Terrenos

Artigo 8.º Apoio à instalação de vedações

1 — O Município poderá apoiar financeiramente a instalação de vedações destinadas:

- a) À proteção de explorações pecuárias;
- b) À melhoria das condições de segurança animal;
- c) À gestão e expansão das áreas de pastoreio.

2 — Apenas são elegíveis candidaturas relativas a terrenos com área mínima de 1 hectare.

3 — Para poder beneficiar do presente apoio, o requerente deve fazer prova da titularidade do terreno, mediante título de propriedade ou contrato de comodato ou arrendamento rural, ou outro documento jurídico equivalente, com uma duração de, pelo menos, 20 anos.

4 — Para poder beneficiar do presente apoio, o requerente deve fazer prova de que a exploração pecuária a vedar comporta um Núcleo de Produção (NP) com capacidade de, pelo menos, 4 cabeças normais (CN), nos termos definidos pela Tabela de conversão em cabeças normais que no momento da candidatura estiver a ser utilizada pelo IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., ou pela entidade que venha a tutelar as mesmas funções.

5 — As características técnicas das vedações serão definidas e aprovadas previamente pelo Município, mediante parecer técnico municipal.

6 — As vedações deverão respeitar as especificações técnicas comunicadas pelos serviços municipais, nomeadamente no que respeita:

- a) À tipologia da rede;
- b) À altura mínima;
- c) À resistência dos materiais;
- d) À implantação no terreno;
- e) À compatibilidade com a exploração pecuária.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO



6.1 – Sem prejuízo de outras soluções, as quais serão sempre sujeitas a avaliação e aprovação por parte do Município, a vedação a instalar deverá ter as seguintes características ou equivalentes:

- i. Arame horizontal com diâmetro 2.50 mm e resistência à tração 1150/1350 N/mm²;
- ii. Arame vertical com diâmetro 2.50 mm e resistência à tração 650/850 N/mm²;
- iii. Arame da extremidade com diâmetro 3.00 mm e resistência à tração 1050/1250 N/mm²;
- iv. Possuir um nó com resistência e adaptabilidade ao terreno;
- v. Postes de fixação ao terreno em cimento ou em madeira tratada, com um diâmetro mínimo de 12 cm;
- vi. A rede / vedação deve ter uma altura mínima de 1.80 metros acima da superfície.

7 — Não são elegíveis despesas:

- a) Realizadas antes da aprovação da candidatura;
- b) Efetuadas antes da realização da primeira visita técnica dos serviços municipais;
- c) Relativas a trabalhos executados sem validação prévia do Município.

8 — O apoio financeiro poderá corresponder:

- a) A 25 % do investimento, até ao limite de 10.000€ (dez mil euros);
- b) A 15 % da componente não comparticipada em projetos apoiados por fundos públicos.

9 — O Município poderá promover ações de fiscalização técnica antes, durante e após a execução dos trabalhos.

10 — Os apoios financeiros a atribuir pelo Município serão definidos tendo em conta as orientações técnicas dos programas de apoio comunitário relativos à vedação de terrenos em vigor à data de apresentação da candidatura.

CAPÍTULO III Condições de Elegibilidade

Artigo 9.º Condições gerais de elegibilidade

1- São elegíveis as candidaturas cujos promotores:

- a) Se encontrem legalmente constituídos;
- b) Possuam situação tributária e contributiva regularizada;

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO



- c) Tenham situação regularizada no que respeita a cumprimento de pagamentos ao Município;
- d) Possuam exploração localizada no concelho de Mogadouro;
- e) Se comprometam a manter a atividade durante um período mínimo de 5 anos;
- f) Apresentem declaração de início ou reinício de atividade;
- g) Não tenham dívidas relativas a apoios municipais anteriormente atribuídos.

2 – No caso de pedidos de apoio à vedação de terrenos, só são admitidos requerimentos relativos explorações que comportem, no mínimo, um Núcleo de Produção (NP) com capacidade de 4 cabeças normais (CN).

3 - No caso de pedidos de apoio à atividade apícola, só são admitidas candidaturas referentes ao efetivo de colónias do ano imediatamente anterior, sendo que o prazo de submissão das mesmas decorrerá até ao dia 30 de junho do ano seguinte àquele a que o subsídio disser respeito.

Artigo 10.º Complementaridade com outros apoios públicos

- 1 — Os apoios previstos no presente Regulamento são cumuláveis com outros apoios públicos nacionais ou comunitários, desde que respeitadas as regras aplicáveis em matéria de auxílios e financiamento público.
- 2 — Em nenhuma circunstância poderá verificar-se duplo financiamento da mesma despesa elegível.
- 3 — Os candidatos ficam obrigados a declarar todos os apoios públicos requeridos ou obtidos para os mesmos investimentos.
- 4 — O Município poderá solicitar comprovativos adicionais relativos aos apoios obtidos junto de outras entidades públicas.

CAPÍTULO IV Formalização e Instrução de Pedidos de Apoio

Artigo 11.º Apresentação do Pedido

- 1 — Os pedidos de Apoio são apresentados no Balcão Único do Município mediante formulário próprio.
- 2 — As candidaturas devem ser instruídas com:
 - a) Documento de identificação do requerente;
 - b) Declaração de início ou reinício de atividade na AT (Autoridade Tributária);

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO



- c) Documentos dos Programas de Financiamento, caso se trate de um pedido que incida sobre um projeto cofinanciado por fundos públicos;
- d) Parcelário agrícola;
- e) No caso de pedidos de apoio enquadráveis nas Secções II e IV do presente Regulamento – Operações Agrícolas ou Vedação de Terrenos, devem ser entregues comprovativos de propriedade ou autorização de utilização do terreno, mediante título de propriedade ou contrato de comodato ou arrendamento rural, ou outro documento jurídico equivalente, com uma duração de, pelo menos, 20 anos;
- f) Certidões de não dívida à Segurança Social e às Finanças;
- g) Documentos comprovativos das despesas realizadas;
- h) IBAN emitido pela instituição bancária, onde pretendem receber os valores que possam vir a ser atribuídos;
- i) Licenciamento pecuário, quando aplicável;
- j) Declaração / Comprovativo de registo de efetivos animais na entidade competente, indicando o número total à data de apresentação do pedido;
- k) Declaração de compromisso de manutenção da atividade durante, pelo menos, 5 anos após a atribuição do apoio do Município;
- l) No caso dos pedidos de apoio enquadráveis na Secção I - Apoio à Sanidade Animal, devem ser entregues documentos comprovativos das despesas efetuadas, seja através de documento emitido pelo Agrupamento de Defesa Sanitária (ADS) local, seja através de faturas/recibos validados pelo Gabinete Técnico Municipal responsável.
- m) No caso dos pedidos de apoio enquadráveis na Secção III - Apoio à Apicultura, deve ser apresentada a Declaração anual de existências de apiário, submetida no ano imediatamente anterior. A Declaração Anual de Existências deve ser feita pelo apicultor de 1 a 30 setembro de cada ano, servindo este documento oficial para comprovar o número de colónias e a morada do apicultor;
- n) No caso dos pedidos de apoio enquadráveis na Secção III - Apoio à Apicultura, deve ser apresentada Declaração da entidade gestora de Zona Controlada a atestar que cumpriu as obrigações previstas para os apiários implantados em Zonas Controladas, durante o ano a que diz respeito o apoio financeiro.

Artigo 12.º Análise dos pedidos de apoio

1 — Os serviços municipais procedem à verificação formal, à análise e informação técnica dos pedidos de apoio, que ficarão atribuídos aos seguintes serviços municipais:

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO



- a) SECÇÃO I Sanidade Animal – Gabinete Municipal de Veterinária;
- b) SECÇÃO II Apoios às Explorações Agrícolas – Gabinete Técnico Florestal e de Apoio à Agricultura;
- c) SECÇÃO III Apoio à Apicultura - Gabinete Municipal de Veterinária;
- d) SECÇÃO IV Apoio à Vedação de Terrenos - Gabinete Técnico Florestal e de Apoio à Agricultura.

2 — Será obrigatoriamente realizada visita técnica prévia à exploração relativamente aos pedidos de apoio para vedações e investimentos estruturais.

Artigo 13.º Decisão

- 1 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição dos apoios.
- 2 — A decisão será comunicada ao requerente no prazo máximo de 10 dias úteis após deliberação.

CAPÍTULO V Pagamento e Fiscalização

Artigo 14.º Pagamento

- 1 — O pagamento dos apoios será efetuado por transferência bancária, para o IBAN indicado no processo de submissão do pedido.
- 2 — Os pagamentos dependem da apresentação de comprovativos de despesa e respetiva verificação pelos serviços municipais.

Artigo 15.º Fiscalização

- 1 — O Município reserva-se o direito de fiscalizar os investimentos apoiados.
- 2 — Os beneficiários obrigam-se a facultar todas as informações e documentos solicitados.

Artigo 16.º Penalizações

A prestação de falsas declarações implica:

- a) Revogação do apoio;
- b) Restituição das verbas recebidas;
- c) Pagamento de juros legais;

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO



d) Participação às entidades competentes.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

Artigo 17.º Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal, com observação da legislação aplicável.

Artigo 18.º Execução do Regulamento

O Presidente da Câmara Municipal poderá emitir ordens, normas técnicas e instruções necessárias à boa execução do presente Regulamento.

Artigo 19.º Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que se revele necessário.

Artigo 20.º Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições regulamentares municipais anteriores relativos à mesma matéria.

Artigo 21.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais, não produzindo efeitos retroativos.